

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 0681/2025**

LEI N.º 0681/2025
Em, 23 de outubro de 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

A Prefeita Municipal de Santana do Seridó/RN;

Faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Seridó/RN aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Esta Lei, estima a receita e fixa a despesa do município de Santana do Seridó, para o exercício de 2026, de acordo com a Legislação em vigor compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta mantidos pelo Poder Público.

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a eles vinculados, bem como instituições e mantidos pelos Poder Público.

III – O orçamento de Investimentos proposto pelo Plano Plurianual de Governo em atendimento as necessidades e prioridades da Administração.

Art. 2º - A Receita orçamentária, a preços correntes e conforme a Legislação Tributária é estimada em **R\$ 57.110.152,00 (Cinquenta e sete milhões, cento e dez mil cento e cinquenta e dois reais)**, desdobrados nos seguintes agregados:

I – O orçamento Fiscal, em R\$ 42.267.500,00 (Quarenta e dois milhões duzentos e sessenta e sete mil quinhentos reais)

II – O orçamento da Seguridade Social, em R\$ 14.842.652,00 (Quatorze milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais).

III – Reserva de Contingência, em R\$ 517.500,00 (Quinhentos e dezessete mil e quinhentos reais).

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o deposto do Anexo I, desta Lei, e será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma de Legislação em vigor, de acordo com seu desdobramento constante do Anexo II assim, discriminados:

Receitas Correntes			R\$	52.812.281,00
Receitas Tributárias	R\$	1.203.017,00		
Contribuições	R\$	97.175,00		
Receitas Patrimoniais	R\$	456.360,00		
Receitas de Serviços	R\$	29.325,00		
Transferências Correntes	R\$	49.686.102,00		
Outras Receitas Correntes	R\$	1.340.302,00		
Deficit Corrente			R\$	-0-
Receitas de Capital			R\$	4.297.871,00
Transferências de Capital	R\$	3.161.671,00		
Outras Receitas de Capital	R\$	1.136.200,00		
Déficit de Capital			R\$	12.924.379,00
Total Geral			R\$	41.775.677,00

Art. 4º - A Despesa orçamentária fixada, no valor de **R\$ 57.110.152,00 (Cinquenta e sete milhões, cento e dez mil cento e cinquenta e dois reais)**, desdobrados nos seguintes agregados:

I – O orçamento Fiscal, em R\$ 42.267.500,00 (Quarenta e dois milhões duzentos e sessenta e sete mil quinhentos reais)

II – O orçamento da Seguridade Social, em R\$ 14.842.652,00 (Quatorze milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais).

III – Reserva de Contingência, em R\$ 517.500,00 (Quinhentos e dezessete mil e quinhentos reais).

Art. 5º - A despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas e seus desdobramentos discriminados por funções, subfunções e programas para cada Unidade Orçamentária a seguir discriminada:

Por Categorias Econômicas

Despesas Correntes			R\$	39.887.902,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	21.850.245,00		
Juros e encargos da dívida	R\$	18.650,00		
Outras Despesas Correntes	R\$	18.019.007,00		
Superávit do Orçamento Corrente	R\$	-		

Despesas de Capital			R\$	16.704.750,00
Investimentos	R\$	16.699.750,00		
Amortização da Dívida	R\$	5.000,00		
Superávit	R\$	-		
Reserva de Contingência			R\$	517.500,00
Total Geral			R\$	57.110.152,00

Por Funções:

Legislativa		R\$	1.941.000,00
Administração	R\$	8.416.150,00	
Segurança Pública	R\$	460.000,00	
Assistência Social	R\$	3.427.600,00	
Saúde	R\$	13.912.469,00	
Educação	R\$	15.332.383,00	
Cultura	R\$	969.650,00	
Urbanismo	R\$	6.254.850,00	
Agricultura	R\$	3.221.500,00	
Transporte	R\$	1.109.750,00	
Desporto e Lazer	R\$	1.547.300,00	
Reserva de Contingência	R\$	517.500,00	
Total		R\$	57.110.152,00

Por Unidade Orçamentária

Câmara Municipal		R\$	1.941.000,00
Secretaria de Governo	R\$	2.299.050,00	
Secretaria Municipal de Administração	R\$	1.854.950,00	
Secretaria Municipal de Finanças	R\$	3.794.900,00	
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	1.722.200,00	
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	518.500,00	
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	1.547.300,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	1.414.100,00	
Secretaria Mun. de Agric. e recursos Hídricos	R\$	3.221.500,00	
Secretaria Municipal de Planejamento	R\$	277.500,00	
Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos	R\$	8.014.350,00	
Fundo Municipal de Educação	R\$	14.579.833,00	
Fundo Municipal de Saúde	R\$	13.393.969,00	
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	1.949.100,00	
Fundo Municipal da Infância e Adolescência	R\$	64.400,00	
Reserva de Contingência	R\$	517.500,00	
Total		R\$	57.110.152,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitados as demais prescrições constitucionais e nos termos do Art. 41 da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40,0% (quarenta por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Parágrafo Único – Conforme determina a Lei 4320/64 em seus Art. 42 e 43 só poderá abrir créditos especiais por decreto do Poder Executivo, dependendo de prévia autorizada Legislativa necessitando da existência de recursos disponíveis e precedida de exposição justificada, para os casos onde haja necessidade de autorização legislativa para créditos adicionais, estes são considerados autorizados e abertos com a sanção e publicação da respectiva lei. Consideram-se recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais, conforme disposto no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º- O limite autorizado no artigo anterior, não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da Dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulações de dotações;

III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;

IV – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência e Previdência e em Programas de trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas ações;

V – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2025, e excesso de Arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria, até o limite de 7% (sete por cento) da receita Corrente.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 10º - O Prefeito no âmbito do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário conforme determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11º - O repasse para manutenção do Poder Legislativo, será realizado no dia 20 de cada mês correspondendo a 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000), receitas arrecadadas pela Média Provisória nº 462/2009 e das receitas arrecadadas pela Lei 12.058/2009 e aquelas regidas pela Lei 9.703/1998, efetivamente realizado no exercício anterior desta Lei conforme EC 29-A I.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, 23 de outubro de 2025.

TATIANA FATIMA FERREIRA DE ARAÚJO

Prefeita de Santana do Seridó

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:809FA46E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/10/2025. Edição 3653

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>